Penal. Processual Penal. Crime de integrar organização criminosa armada e com desempenho de função de liderança. Embargos de declaração com pedido de efeitos modificativos. Alegada a existência de contradição e omissão. Mero inconformismo. Aclaratórios não acolhidos. 1. O recurso declaratório serve ao aprimoramento do julgado, quando este se revela omisso, contraditório ou obscuro, bem como para sanar possível erro material existente na decisão. 2. O mero inconformismo com o resultado do julgamento não se coaduna com a via do recurso integrativo, sobretudo porque a concessão de efeitos infringentes aos embargos declaratórios somente pode ocorrer em hipóteses excepcionais, não se prestando para revisar a lide. 3. Embargos rejeitados. (ApCrim 0000630-10.2017.8.10.0001, Rel. Desembargador (a) JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, PRESIDÊNCIA, DJe 04/10/2023)